Proc. 073/2021
Fl. 018
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas das Secretarias Municipais de Caracaraí/RR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Caracaraí-RR possui diversos aparelhos de ar condicionado, tipo Ar Condicionado de Janela e Split, que necessitam, anualmente de manutenções preventivas. Acrescente-se, ainda, que quando se adquire um novo aparelho é necessária à contratação do serviço de instalação.

2.2. Prevenir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado das Secretarias Municipais de Caracaraí/RR, além de: evitar riscos à saúde das pessoas que utilizam o ambiente; reduzir o desgaste dos equipamentos; reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos; aumento na vida útil dos equipamentos; reduzir os custos de energia elétrica; aumentar o bem-estar e conforto daqueles que utilizam os equipamentos; aumentar a disponibilidade dos equipamentos.

2.3. Será utilizado o Registro de Preços, tendo como base o disposto no inciso III do Art. 3º do Decreto 7.892/13, a saber: "III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".

2.4. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celebridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

2.5. Quanto ao tratamento diferenciado a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), indica-se a não aplicação das cotas principais e reservada, fundamentado no artigo 49, III da Lei 123/2006, por não ser vantajoso para empresa uma vez que visa ter a maior competitividade possível, disponibilizando uma licitação de ampla concorrência entre as empresas. De todo modo, trata-se de dispositivo de aplicação opcional por parte dos gestores, se entenderem conveniente. A própria situação econômica em que a companhia se encontra com redução dos recursos orçamentários disponíveis e, visando uma maior eficiência, justificam a incompatibilidade com a aplicação dos benefícios diferenciados às MEs e EPPs.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O objeto deste Termo de Referência segue especificado em 08 (lotes) lotes, conforme abaixo:

3.1.1. LOTE I – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT E SEMOB:

LOTE I – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT e SEMOB					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
1	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 235,00	**R$ 2.350,00**
2	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 255,00	**R$ 2.550,00**
3	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 305,00	**R$ 3.050,00**
4	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 325,00	**R$ 3.250,00**
5	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 255,00	**R$ 2.550,00**
6	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 7.500 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
7	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**

	condicionado tipo Janela de 10.000 BTUS				
8	Serviço de limpeza com Recarga de Gás em Ar Condicionado tipo Janela de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
9	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 135,00	**R$ 1.350,00**
10	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 135,00	**R$ 1.350,00**
11	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 155,00	**R$ 1.550,00**
12	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
13	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
14	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
15	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
16	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
17	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
18	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
TOTAL GLOBAL DO LOTE I – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT e SEMOB					**R$ 31.200,00**

3.1.2. LOTE II – SEMECD:

LOTE II – SEMECD					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT. ESTIMATIVO**	**VALOR TOTAL ESTIMATIVO**
1	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	20	R$ 235,00	**R$ 4.700,00**
2	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	50	R$ 255,00	**R$ 12.750,00**
3	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	60	R$ 305,00	**R$ 18.300,00**
4	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	30	R$ 325,00	**R$ 9.750,00**
5	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 255,00	**R$ 2.550,00**
6	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 7.500 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
7	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 10.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
8	Serviço de limpeza com Recarga de Gás em Ar Condicionado tipo Janela de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
9	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 135,00	**R$ 1.350,00**
10	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 135,00	**R$ 1.350,00**
11	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 155,00	**R$ 1.550,00**
12	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
13	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
14	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
15	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
16	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
17	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**

Fl. 020
Ass.

18	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
19	Deslocamento por km rodado	KM	2.000	R$ 1,50	**R$ 3.000,00**
VALOR GLOBAL DO LOTE II – SEMECD					**R$ 68.500,00**

3.1.3. LOTE III – SEMSA:

LOTE III – SEMSA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT. ESTIMATIVO**	**VALOR TOTAL ESTIMATIVO**
1	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	30	R$ 235,00	**R$ 7.050,00**
2	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	50	R$ 255,00	**R$ 12.750,00**
3	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	100	R$ 305,00	**R$ 30.500,00**
4	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 325,00	**R$ 3.250,00**
5	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 255,00	**R$ 2.550,00**
6	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 7.500 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
7	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 10.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
8	Serviço de limpeza com Recarga de Gás em Ar Condicionado tipo Janela de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
9	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	30	R$ 135,00	**R$ 4.050,00**
10	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	50	R$ 135,00	**R$ 6.750,00**
11	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	100	R$ 155,00	**R$ 15.500,00**
12	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
13	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
14	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	30	R$ 55,00	**R$ 1.650,00**
15	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	50	R$ 55,00	**R$ 2.750,00**
16	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	100	R$ 55,00	**R$ 5.500,00**
17	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
18	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
19	Deslocamento por km rodado	KM	2.000	R$ 1,50	**R$ 3.000,00**
VALOR GLOBAL DO LOTE III – SEMSA					**R$ 106.850,00**

3.1.4. LOTE IV – SEMASC:

LOTE IV – SEMASC					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT. ESTIMATIVO**	**VALOR TOTAL ESTIMATIVO**
1	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	20	R$ 235,00	**R$ 4.700,00**
2	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	30	R$ 255,00	**R$ 7.650,00**
3	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 305,00	**R$ 3.050,00**
4	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 325,00	**R$ 3.250,00**
5	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 255,00	**R$ 2.550,00**
6	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**

Proc. 072024
Fl. 021
Ass.

	condicionado tipo Janela de 7.500 BTUS				
7	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 10.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
8	Serviço de limpeza com Recarga de Gás em Ar Condicionado tipo Janela de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
9	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	20	R$ 135,00	**R$ 2.700,00**
10	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	30	R$ 135,00	**R$ 4.050,00**
11	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 155,00	**R$ 1.550,00**
12	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
13	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
14	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	20	R$ 55,00	**R$ 1.100,00**
15	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	30	R$ 55,00	**R$ 1.650,00**
16	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
17	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
18	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
19	Deslocamento por km rodado	KM	200	R$ 1,50	**R$ 300,00**
VALOR GLOBAL DO LOTE IV – SEMASC					**R$ 44.650,00**

Caracaraí /Vila São José= 40*2=80KM	Caracaraí / Apurui=40*2=80KM
Caracaraí / Vista Alegre=12*2=24KM	Caracaraí /Novo Paraiso=120*2=240KM
Caracaraí / RR175=155*2=310KM	Caracaraí /RR55= 185*2=370KM

3.2. Considerando que os valores definidos para a prestação dos serviços são estimativos, visto à impossibilidade de prever os serviços de manutenção que serão realizados ao longo dos 12 (doze) meses, as quantidades foram estabelecidas com base no histórico de consumo, em função de ser o método mais efetivo para refletir a real necessidade.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência correrão de acordo com os recursos de todas as secretarias, consignados no Orçamento das secretarias para o Exercício de 2021.

4.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

5. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

5.1. Os valores de referência para cada lote seguem detalhados conforme item 3 ESPECIFICAÇÕES.

5.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, exceto na hipótese devidamente comprovada, de acordo com Lei N° 10.520/2002 (lei do pregão) e Decreto Lei N° 16.223/2013 (Decreto estadual que regulamenta a lei do pregão).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Proc. 073/2021
Fl. 022
Ass.

	condicionado tipo Janela de 7.500 BTUS				
7	Serviço de limpeza com recarga de gás em Ar condicionado tipo Janela de 10.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
8	Serviço de limpeza com Recarga de Gás em Ar Condicionado tipo Janela de 12.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
9	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	20	R$ 135,00	**R$ 2.700,00**
10	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	30	R$ 135,00	**R$ 4.050,00**
11	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 155,00	**R$ 1.550,00**
12	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 185,00	**R$ 1.850,00**
13	Serviço de instalação de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 205,00	**R$ 2.050,00**
14	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	20	R$ 55,00	**R$ 1.100,00**
15	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	30	R$ 55,00	**R$ 1.650,00**
16	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	10	R$ 55,00	**R$ 550,00**
17	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 24.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
18	Serviço de remoção de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUS	Serviço	10	R$ 85,00	**R$ 850,00**
19	Deslocamento por km rodado	KM	200	R$ 1,50	**R$ 300,00**
VALOR GLOBAL DO LOTE IV – SEMASC					**R$ 44.650,00**

3.2. Considerando que os valores definidos para a prestação dos serviços são estimativos, visto à impossibilidade de prever os serviços de manutenção que serão realizados ao longo dos 12 (doze) meses, as quantidades foram estabelecidas com base no histórico de consumo, em função de ser o método mais efetivo para refletir a real necessidade.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência correrão de acordo com os recursos de todas as secretarias, consignados no Orçamento das secretarias para o Exercício de 2021.

4.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

5. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

5.1. Os valores de referência para cada lote seguem detalhados conforme item 3 ESPECIFICAÇÕES.

5.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, exceto na hipótese devidamente comprovada, de acordo com Lei N° 10.520/2002 (lei do pregão) e Decreto Lei N° 16.223/2013 (Decreto estadual que regulamenta a lei do pregão).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Proc. 073/2021
Fl. 023
Ass.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

7.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/97.

7.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

10. DA PRORROGAÇÃO

10.1. Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II, da Lei nº.8666/93.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

11.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para manifestação.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

12.1.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo no item 12.1.3, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no item 12.1.6.;

12.1.2. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.

12.1.3. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado das unidades das secretarias deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 06 (seis) meses entre cada visita técnica;

12.1.4. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a secretaria, que por sua vez entrará em contato com os Fiscais de Contrato da secretaria a fim de estabelecer melhor período para visita.

12.1.5. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a secretaria, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada maquina conforme NBR 13.971/97; Estes relatórios serão encaminhados posteriormente pelos Ficais de Contrato.

12.1.6. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:

12.1.6.1 Medição da tensão e corrente elétrica;

12.1.6.2 Limpeza do filtro de ar;

12.1.6.3 Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;

Proc. 073/2021
Fl. 024
Ass.

12.1.6.4 Limpeza do sistema de drenagem;
12.1.6.5 Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
12.1.6.6 Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
12.1.6.7 Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
12.1.6.8 Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; *(reposição dos isolamentos);
12.1.6.9 Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
12.1.6.10 Verificar o nivelamento do aparelho;
12.1.6.11 Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
12.1.6.12 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
12.1.6.13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
12.1.6.14 Verificar o estado geral do condicionador;
12.1.6.15 Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Termo;
13.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com contato telefônico para atender as demandas da contratante;
13.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado através das empresas credenciadas;
13.4. Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;
13.5. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;
13.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer secretaria, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
13.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
13.8. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;
13.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.
13.10. A Contratada deverá localizar-se no perímetro urbano de Caracaraí-RR; e
13.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
13.12. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
13.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos

administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

13.14. Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa vencedora às dependências das secretarias municipais para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;

14.2. Requisitar à empresa contratada os serviços através de documento das secretarias municipais;

14.3. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

14.4. Rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio;

14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

14.7. Atestar a Nota Fiscal, através do fiscal de contrato, ou por comissão para esse fim designada. Ocasião em que afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa vencedora;

14.8. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o item **16** do presente Termo de Referência;

14.9. Solicitar correção/reparação no serviço que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

14.10. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;

14.11. Informar à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

14.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

15.2. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com as secretarias municipais de Caracaraí-RR prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

15.2.1. Apresentar documentação falsa;

15.2.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;

15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

15.2.5 Cometer fraude fiscal.

15.3. Para a conduta do item **15.2.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos na legislação vigente aplicável ao momento da contratação.

15.4. Para as condutas descritas nos itens **15.2.1, 15.2.2, 15.2.3** e **15.1.5,** será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

15.5. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso **injustificado na execução do contrato**, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Advertência por escrito;

15.5.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da **ORDEM DE SERVIÇO**, por atraso na

Proc. 073/2021
Fl. 026
Ass.

execução do objeto contratual quando superior a **10** dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no item **7.2** do presente Termo de Referência.

15.5.3. 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

15.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

15.5.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
b) Desistência do contrato;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

15.6. A penalidade estabelecida nas alíneas **"c"**, do subitem **15.5.5**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

15.7. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; e

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Caracaraí-RR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.9. As sanções previstas, no **subitem 15.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

15.10. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

15.11. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, o qual deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
b) Prova de Regularidade com o **FGTS** (**CRF** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal**) dentro de seu período de validade;
c) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
f) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

16.2. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo Fiscal do Contrato, ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;

16.3. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;

Proc. 043/2021
Fl. 027
Ass.

16.4. Fica desde já, reservado as secretarias municipais, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e ORDEM DE SERVIÇO.
16.5. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenções contendo o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas referentes ao mês faturado, e todos os Orçamentos Prévios autorizados no período;
16.6. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a Contratada providencie a substituição;
16.7. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1° da Lei 8.666/93.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão da Contratação ficará a cargo das secretarias municipais e, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade dos fiscais de contratos;
18.2. Os fiscais de contratos serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
18.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverão dos fiscais de contratos, solicitar aos secretários municipais, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência fará parte integrante do Processo Licitatório, na modalidade escolhida a ser adotada pelo ordenador de despesa da companhia, independentemente de transcrição de prazo; e
19.2. É facultada à **CPL** e/ou à autoridade superior competente, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
19.3. O objeto descrito neste Termo de Referência será solicitado mediante **ORDEM DE SERVIÇOS**, conforme as necessidades das secretarias municipais deste município;

Caracaraí/RR 20 de agosto de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 007/2021

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes:

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita de Caracaraí – RR